

**COORDENAÇÃO GERAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
(PPGD)**

ABRIL/2023



1

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
(PPGD)
CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC**

João Rodrigues Sampaio Filho
Reitor

Douglas Apratto Tenório
Vice-Reitor e Pró-Reitor Acadêmico

João Rodrigues Sampaio Neto
Pró-Reitor de Gestão e Planejamento

Cláudia Cristina Silva Medeiros
Pró-Reitora Acadêmica Adjunta Geral de Graduação

Giulliano Aires Anderlini
Coordenador Geral de Pesquisa e Pós-Graduação

Aldenir Feitosa dos Santos
Coordenadora Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Fernando Sérgio Tenório de Amorim
Coordenador do Programa de Mestrado em Direito

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vice-Coodenador do Programa de Mestrado em Direito



INFORMAÇÕES

Centro Universitário CESMAC

Mantenedora: Fundação Educacional Jayme de Altavila – FEJAL

Endereço: Rua Cônego Machado, 918 - Farol - Maceió / AL

Telefone / Fax: +55 (82) 3221.5007

www.fejal.br

e-mail: presidencia@fejal.br



**REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGD)**

**TÍTULO I
DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), modalidade Mestrado Acadêmico, orientado pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário Cesmac (Cesmac) e por este Regulamento, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUNI), têm por finalidade:

- I - capacitar o profissional do Direito para refletir criticamente sobre a influência das novas tecnologias no acesso à justiça, na tutela dos bens jurídicos e na adoção de políticas públicas capazes de reduzir as desigualdades sociais;
- II - tornar os egressos aptos a desenvolver uma concepção do fenômeno jurídico que leve em conta as novas normatividades características da sociedade contemporânea;
- III - integrar a reflexão sobre as relações jurídicas com as demais ciências sociais, propiciando uma concepção interdisciplinar do Direito;
- IV - contribuir para a resolução de problemas próprios da contemporaneidade, como o acesso à justiça, a tutela dos direitos fundamentais e os reflexos das novas tecnologias nas relações humanas;
- V – promover a formação científica aprofundada de professores, pesquisadores e especialistas para o desempenho de atividade de pesquisa de alto nível;
- VI – desenvolver estudos sistemáticos e pesquisa avançada nas diversas áreas de concentração (PPGD), promovendo o desenvolvimento local, regional e nacional em todos os setores; e
- VII – estimular a produção científica e técnica resultante de dissertações.

Parágrafo único. O curso de Mestrado poderá ser desenvolvido em regime de cotutela, quando envolver uma instituição estrangeira e for regido por acordo de finalidade específica.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do Centro Universitário Cesmac tem a atribuição de formar Mestres em Direito, em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na área



de concentração “Direito, Contemporaneidade e Transformação Social”, e nas seguintes linhas de pesquisa:

- I – Linha 1 “Contemporaneidade, Sociedade da Informação e Transformações das Relações Jurídicas Privadas”; e
- II – Linha 2 “Tutela dos Bens Jurídicos, Políticas Públicas e Desenvolvimento”.

Parágrafo único. O grau acadêmico conferido pelo Programa é de Mestre em Direito.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Programa de PPGD é constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Coordenação do Programa, como órgão executivo; e
- II – Colegiado de Programa (COLPG), como órgão deliberativo.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A Coordenação do Programa, órgão executivo, é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, subordinados à Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 5º Compete ao Coordenador do PPGD, além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pela Coordenação de Pós-Graduação (CPG) do Cesmac:

- I - convocar as reuniões do Colegiado do PPG e presidi-las;
- II - orientar, coordenar e supervisionar a execução do Projeto Pedagógico do PPG, de acordo com as deliberações da Comissão de Pós-graduação;
- III - elaborar o calendário de atividades e ensino acadêmico do Programa, de acordo com o calendário acadêmico do Cesmac, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- IV - aprovar os planos de ensino apresentados pelos docentes, bem como acompanhar sua execução;

- V - remeter à CPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- VI - enviar à Secretaria Acadêmica, após aprovação do Colegiado, o calendário das atividades anuais previstas do Programa e demais informações concernentes ao registro dos pós-graduandos;
- VII - acompanhar os projetos de estágios curriculares e/ou extracurriculares no âmbito do PPG, quando houver;
- VIII - dar cumprimento às decisões do Colegiado, da CPG, da Coordenação Geral de Pesquisa e Pós-Graduação e dos Conselhos superiores do Cesmac;
- IX - responsabilizar-se pela elaboração e preenchimento do relatório anual para CAPES;
- X - alimentar, em conjunto com cada um dos docentes e a Secretaria Acadêmica, as informações no sistema de coleta de dados da CAPES, analisar estas informações, concluir o relatório e encaminhá-lo à CAPES;
- XI - incentivar e acompanhar a produção científica dos docentes e discentes do PPG, observando-se os parâmetros da Área instituídos pela CAPES;
- XII - propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes, de acordo com seus índices de produção acadêmica e segundo os critérios estabelecidos em regulamento próprio do PPG;
- XIII - coordenar o processo de seleção de docentes a serem credenciados no PPG;
- XIV - propor ao Colegiado do PPG a distribuição de orientador para os pós-graduandos, considerando a necessidade de distribuição equânime de orientandos entre os docentes do PPG, efetuando a mudança ou substituição quando necessário;
- XV - decidir sobre pedidos de aproveitamento de créditos, encaminhando-os à apreciação do Colegiado do PPG;
- XVI - aprovar a indicação dos docentes para composição de banca examinadora para o exame de qualificação e defesa de dissertações e teses;
- XVII - deliberar sobre as solicitações de trancamento de matrícula;
- XVIII - decidir “ad referendum” do Colegiado as questões urgentes, submetendo-as para homologação na reunião seguinte do COLPG, sob pena de nulidade;
- XIX - elaborar, nos prazos fixados pela CPG, o relatório e o planejamento anual das atividades do Programa;
- XX - fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento do planejamento anual de atividades do Programa, bem como a execução dos seus projetos;
- XXI - Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas por normas superiores.

Parágrafo único. O Coordenador do PPGD será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo COLPG, e poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

CAPÍTULO III
DO COLEGIADO DO PROGRAMA (COLPG)

Art. 6º O Colegiado do Programa deverá ser constituído por 5 (cinco) membros, assim compostos:

- I - o Coordenador do Programa, seu presidente;
- II - 4 (quatro) membros do corpo docente permanente do programa, representando ambas as linhas de pesquisa;
- III - 1 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares.

Parágrafo único. O discente eleito permanecerá por 24 meses, assim representando todos os alunos do curso.

Art. 7º Compete ao Colegiado, além de outras atribuições que lhe possam ser designadas pela Coordenação de Pós-Graduação (CPG):

- I - elaborar seu projeto pedagógico, que será submetido ao parecer da CPG, aprovação do CEPE e do CONSUNI;
- II - estabelecer e revisar diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso;
- III - aprovar as atividades e o calendário do Programa;
- IV - deliberar sobre o credenciamento de disciplinas e de seus responsáveis;
- V - coordenar o processo de avaliação do PPG a partir do seu projeto pedagógico, em consonância com as normas de avaliação estabelecidas pela CAPES;
- VI - deliberar sobre o descredenciamento de docente do Programa;
- VII - propor à CPG os novos nomes de docentes permanentes e colaboradores para credenciamento junto aos PPG;
- VIII - participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Programa;
- IX - deliberar sobre a distribuição de orientador para os pós-graduandos, proposta pelo Coordenador do PPG, considerando a necessidade de distribuição equânime de orientandos entre os docentes do PPG;
- X - decidir, em primeira instância, recursos sobre questões pedagógicas na forma regimental;
- XI - deliberar sobre recursos referentes a matéria de sua competência.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 8º O COLPG reúne-se, ordinariamente, quatro vezes em cada semestre letivo.

§ 1º O Coordenador poderá convocar reuniões extraordinárias do COLPG.

§ 2º A convocação para as sessões ordinárias previstas em calendário deverá ser realizada com antecedência de pelo menos cinco dias úteis.

§ 3º Excepcionalmente, em casos necessários, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, desde que não seja inferior a 48 horas.

§ 4º A matéria a ser tratada nas reuniões deverá constar em pauta distribuída aos membros do COLPG no ato da convocação para a reunião, podendo, em casos especiais, ser incluídas outras matéria a pedido de conselheiros ou da Coordenação, com sua justificativa.

Art. 9º As reuniões do COLPG são instaladas e têm prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º Não havendo *quórum*, o Colegiado será convocado para nova reunião 48 horas depois, com a mesma pauta, a, e se a pauta for considerada urgente pelos presentes, para o dia seguinte.

§ 2º Caso não haja *quórum* para a segunda reunião, o Colegiado reunir-se-á em terceira convocação, 48 horas depois, com qualquer número.

§ 3º O Colegiado somente deliberará observado o *quórum* exigido ou dispensado, pelo voto da maioria dos membros presentes.

Art. 10. Às reuniões do COLPG somente têm acesso seus membros.

§1º Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente do COLPG, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos incluídos na pauta.

§ 2º O Conselheiro, quando impedido de comparecer, deve justificar sua ausência antecipadamente.

Art. 11. Durante a sessão, o Presidente do COLPG pode retirar matéria inserida na pauta e posta em discussão, nos seguintes casos:

I – reexame;

II - instrução complementar;

III - fato novo superveniente;

IV - pedido de vista, devidamente justificado, por membro do Colegiado.

§ 1º Processos com pedidos de vista deverão ser devolvidos no prazo fixado quando da concessão e reincluídos em pauta na primeira reunião subsequente.

§ 2º Nas demais hipóteses, os processos serão reincluídos na pauta da primeira sessão após a conclusão do reexame, instrução ou cessados os efeitos do ato superveniente que suspenderam a apreciação do assunto.

Art. 12. Das decisões do Colegiado caberá recurso ao CEPE.

CAPÍTULO V **DO REGIME DIDÁTICO**

SEÇÃO I **DA ADMISSÃO**

Art. 13. O acesso ao PPGD deve ser feito através de processo seletivo previamente definido e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação e amplamente divulgado por Edital específico, assegurando-se o ingresso dos candidatos aprovados de acordo com as regras de seleção.

§ 1º O Edital do processo seletivo definirá as etapas e critérios de seleção, observadas as especificidades do PPGD.

§ 2º O processo seletivo para ingresso no corpo discente do PPGD será realizado por Comissão Especial, nomeada pelo Coordenador do PPGD e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º Poderá se submeter ao processo seletivo o aluno concluinte de curso de graduação de curso superior, desde que atestada a sua condição de concluinte, condicionando-se a matrícula à apresentação de certidão ou diploma de conclusão.

§ 4º O Processo de seleção dos candidatos será feito cumprindo-se os seguintes requisitos:

- I - prova de conhecimentos gerais;
- II - prova de conhecimentos específicos;
- III - prova de língua estrangeira;
- IV - análise do *curriculum Lattes*
- V - entrevista e defesa do anteprojeto de dissertação.

§ 5º Candidatos estrangeiros obedecerão aos mesmos critérios de seleção, além da certificação do exame de proficiência em Língua Portuguesa.

§ 6º A critério da Coordenação e do Colegiado do curso, as fases do processo seletivo poderão ser alteradas para atender às exigências acadêmicas institucionais, regulando o processo seletivo o edital próprio de cada certame.

Art. 14. Considerando o compromisso institucional do Centro Universitário Cesmac com a inclusão social e o fomento da prática da pesquisa científica entre



alunos em situação de reduzida capacidade socioeconômica, poderão participar do processo seletivo alunos egressos da Iniciação Científica e extensionistas do Curso de Direito do Centro Universitário Cesmac, que concorrerão a duas vagas adicionais às vagas regulares do PPGD, uma vez comprovada a condição de insuficiência de renda de acordo com a legislação vigente e normas do Cesmac.

Parágrafo único. Os alunos de que trata o *caput* deste artigo serão beneficiados com a isenção do pagamento das parcelas relativas ao custo do Curso, e como contrapartida firmarão termo de compromisso obrigando-se a exercer atividades acadêmico-científicas no âmbito do Programa, definidas pelo COLPG.

Art. 15. Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar completo ou certificado com a data de conclusão de curso de Graduação contendo a data em que foi efetuada a colação de grau, obtida em curso oficialmente reconhecido.

Art. 16. Os diplomas ou certificados obtidos em Instituições estrangeiras devem ser revalidados de acordo com a legislação brasileira vigente.

Art. 17. As taxas referentes à inscrição de candidatos ao processo seletivo, de matrícula, mensalidades e outras taxas pertinentes serão fixadas de acordo com normatização institucional.

Parágrafo único. Podem ser isentos do pagamento da taxa de inscrição, matrícula e mensalidades os funcionários do Centro Universitário Cesmac e os candidatos/alunos cujas taxas tenham sido dispensadas por convênio ou, ainda, com autorização expressa do órgão competente do Centro Universitário Cesmac.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 18. O estudante do PPGD deve efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados no calendário definido pela Secretaria Acadêmica, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.

§ 1º No ato da matrícula inicial e nas renovações de matrícula, a cada semestre, o candidato/aluno deverá inscrever-se nas disciplinas indicadas previamente pelo orientador ou pelo coordenador do PPGD.

§ 2º É vedada a seleção e matrícula simultânea em mais de um PPG do CESMAC.



Art. 19. O candidato classificado no exame de seleção que não efetuar matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico será considerado desistente.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 20. O prazo máximo para a conclusão do Curso de Mestrado do PPGD é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável em situações excepcionais por até 6 (seis) meses.

Parágrafo único. O tempo de curso tem início com a primeira matrícula do aluno e encerra-se com a defesa do respectivo trabalho de conclusão.

SEÇÃO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 21. Em caráter excepcional, o estudante matriculado no PPGD pode requerer o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso, por prazo total não superior a um semestre letivo, desde que isto não cause prejuízo ao Programa, nos termos dos critérios de avaliação da CAPES.

§ 1º A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de cento e oitenta dias de licença maternidade.

§ 2º O pedido de trancamento de matrícula será efetuado mediante requerimento dirigido ao Coordenador do PPGD, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador.

§ 3º Recebido o pedido de trancamento de matrícula, será este encaminhado para análise do Colegiado e em seguida remetido à Comissão de Pós-Graduação que elaborará parecer, recomendando ou não o seu deferimento, submetendo-o a ulterior deliberação do CONSUNI.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho de conclusão, com exceção de casos de doença grave, ou a critério do Colegiado e da Comissão de Pós-Graduação.

§ 5º Para a reabertura da matrícula, respeitado o *caput* deste artigo, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - requerimento dirigido ao COLPG solicitando a reabertura de matrícula;
- II - a manifestação do COLPG deverá ser encaminhada para apreciação da CPG que a submeterá ao CONSUNI com parecer recomendando, ou não, seu deferimento;



III - a critério do COLPG o mesmo orientador poderá ou não ser mantido e, caso não seja mantido, caberá ao próprio COLPG a indicação do novo orientador.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO

Art. 22. O aluno matriculado no PPGD poderá ser desligado do Programa nos seguintes casos:

- I - reprovar duas vezes a mesma disciplina;
- II - ser reprovado, uma vez, em três disciplinas distintas;
- III - não efetuar a matrícula regularmente em dois períodos letivos consecutivos dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo COLPG;
- IV - ser reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- V - não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- VI - não concluir o curso no prazo estabelecido neste regulamento;
- VII - em caso de parecer do orientador, referendado pela Comissão integrante de Pré-Banca ou pela Coordenação do Curso, no sentido de que o trabalho de conclusão de curso não está em condições de ser submetido à Comissão Examinadora;
- VIII - ser reprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso;
- IX - não cumprir com as demais exigências do Programa, especialmente em relação aos prazos de entrega dos projetos de pesquisa e planos de trabalho, atualização dos dados curriculares no sistema Lattes (CNPQ) e demais informações solicitadas e indispensáveis ao desempenho do Programa, bem como não atender às metas de publicação discente, previamente comunicadas pelo Coordenador do Programa;
- X - a pedido do interessado.

Parágrafo único. O COLPG poderá estabelecer outros critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

SEÇÃO VI DA NOVA MATRÍCULA

Art. 23. O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado, caso submetido a novo processo seletivo e novamente selecionado, terá seu reingresso considerado como nova matrícula, sendo considerado aluno novo/ingressante.

§ 1º Considera-se desligamento, para fins do *caput* deste artigo, a ocorrência de um dos casos citados no art. 22 deste Regulamento.



§ 2º A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - justificativa do interessado;
- II - anuência do orientador;
- III - plano de trabalho aprovado pelo orientador;
- IV - histórico escolar do antigo curso.

§ 3º A documentação deverá ser acompanhada de manifestação do COLPG apoiada em parecer circunstanciado, emitido por um relator designado e aprovado pelo Colegiado.

§ 4º O interessado, cuja solicitação for aprovada, será considerado aluno novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes.

§ 5º O interessado poderá solicitar ao COLPG aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos anteriormente, obedecendo o disposto na Seção II do Capítulo VI deste Regulamento.

§ 6º O pedido de aproveitamento de créditos será enviado ao COLPG, para emissão de parecer circunstanciado, ouvido o orientador do interessado, e, em seguida, encaminhado para a CPG, que decidirá e comunicará ao aluno.

SEÇÃO VII **DA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO**

Art. 24. Não será permitida no PPGD a transferência de alunos oriundos de outro Programa de Pós-Graduação do Cesmac.

Parágrafo único. Caso o interessado opte se submeter à nova seleção para ingresso no PPGD, a CPG, sob requerimento e ouvido o COLPG, poderá autorizar o aproveitamento de créditos do Programa anterior.

SEÇÃO VIII **DO ALUNO ESPECIAL**

Art. 25. Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas, sem vínculo com o PPGD.

§ 1º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela CPG.

§ 2º A aceitação do aluno especial deve ser aprovada pelo COLPG, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 3º O número de vagas anuais para Discentes Especiais será definido pela Coordenação do Programa, ouvido o docente responsável pela disciplina e comunicado à CPG.

§ 4º O aluno especial poderá cursar até 2 disciplinas regulares do Programa.

§ 5º A critério do orientador, quando da passagem de aluno especial para aluno

regular, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas isoladamente em até dois anos anteriores à data da matrícula, limitado aos créditos relativos a duas disciplinas do curso.

§ 6º Os alunos matriculados na condição de aluno especial devem pagar os valores referentes aos créditos cursados nesta condição, conforme previsto em contrato financeiro.

Art. 26. Podem, em casos excepcionais, a juízo da CPG, ser admitidos para matrícula em uma única disciplina do PPGD, na condição de alunos especiais, alunos da Graduação em Direito do Cesmac, desde que sejam encaminhados formalmente por orientadores credenciados no PPGD e que estejam participando de atividades de iniciação científica.

§ 1º Os créditos assim obtidos poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção específica do título de Mestre, desde que o aluno seja admitido, após conclusão do seu curso de graduação e aprovação no processo seletivo do Mestrado, no prazo máximo de 1 (um) ano após a conclusão da disciplina.

§ 2º Os alunos da Graduação admitidos na condição de aluno especial poderão ter direito à isenção de taxa de matrícula e mensalidade referentes à disciplina que será cursada, mediante solicitação protocolada formalmente à CPG.

CAPÍTULO VI
DOS CRÉDITOS E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA
SEÇÃO I
DOS CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Art. 27. A integralização dos estudos necessários no PPG se expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. A unidade de crédito será corresponde a 15 horas/aula semestrais.

Art. 28. O curso prevê duas etapas imprescindíveis à obtenção de título de Mestre: (i) cumprimento mínimo de 24 créditos (disciplinas, seminários, congressos, publicações) e redação e defesa da dissertação final (06 créditos); totalizando 30 (trinta) créditos.

§ 1º O Mestrado Acadêmico em Direito articula-se em disciplinas do Módulo Obrigatório Comum e do Módulo Obrigatório Específico das linhas, de 03 créditos cada (45 horas/aula); disciplinas do Módulo Eletivas, de 3 créditos cada (45 horas/aula), além da obrigatoriedade de cumprir créditos em atividades supervisionadas como publicações, participação em congressos com apresentação de trabalho, publicação em anais, estágio docência.



§ 2º A integralização do Mestrado pressupõe o cumprimento mínimo de 30 (trinta) créditos, os quais devem ser cursados da seguinte forma:

I - cumprimento de, no mínimo, 09 (nove) créditos referentes a três disciplinas do Módulo Obrigatório Comum;

II - cumprimento de, no mínimo, 09 (nove) créditos referentes a três disciplinas do Módulo Obrigatório Específico;

III - Cumprimento de, no mínimo, 03 (três) créditos relativos a uma disciplina do Módulo de Eletivas;

IV - Redação e defesa da dissertação, que representa 06 créditos.

§ 3º Constituem disciplinas eletivas todas as disciplinas da linha de pesquisa à qual **não** está vinculado o mestrando.

§ 4º Os 03 (três) créditos restantes podem ser cumpridos por meio das opções abaixo listadas, a depender da escolha do aluno:

I - participação em congressos com apresentação de trabalho e publicação em anais (resumo ou completo):

a) Congresso local: 0,5 crédito;

b) Congresso regional: 1 crédito;

c) Congresso nacional: 1,5 crédito; e

d) Congresso internacional: 2 créditos;

II – participação em congressos como ouvinte;

a) Congresso local: 0,25 crédito;

b) Congresso regional: 0,50 crédito;

c) Congresso nacional: 0,75 crédito; e

d) Congresso internacional: 1 crédito;

III - publicação em Periódicos do campo Interdisciplinar, com a seguinte validação:

a) Qualis A1-A2: 2 créditos

b) Qualis A3-A4: 1,5 crédito;

c) Qualis B1-B2: 1,0 crédito;

d) Qualis B3-B4: 0,5 crédito.

e) Capítulo de livro: 1,0 crédito

IV – estágio docência, 2 créditos

V – mini-cursos, 1 crédito por curso

VI – disciplina extra, 2 créditos



§ 5º O discente que abandonar qualquer disciplina, sem requerer o trancamento da matrícula, será considerado reprovado nessa disciplina.

Art. 29. São exigências acadêmicas formais para a obtenção do grau de Mestre o cumprimento dos créditos num período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com apresentação pública e aprovação por banca julgadora do Trabalho de Conclusão de Curso perante Banca Examinadora.

§ 1º A prorrogação do prazo de conclusão poderá ser concedida pelo período de 01 (um) a 6 (seis) meses, mediante justificativa, com anuência do orientador e aprovação do Colegiado do Programa, desde que não possa gerar prejuízo na avaliação do Programa pela CAPES.

§ 2º A aluna gestante gozará do direito à licença maternidade, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo de eventual prorrogação do curso. O pedido deverá ser formulado à Coordenação, mediante justificativa, com anuência do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º A defesa da dissertação está condicionada à comprovação da publicação de artigo científico por parte do aluno, em conjunto ou não com professor do programa, em periódico com Qualis mínimo B3 ou capítulo de livro em obra coletiva.

§ 4º Na hipótese de, na data de defesa, o artigo ou capítulo de livro ainda não tiverem sido publicados, suprirá a exigência de que trata o § 3º deste artigo a comprovação de aprovação para publicação e, na ausência desta, excepcionalmente, parecer circunstanciado do orientador atestando que o aluno enviou ao menos 02 (dois) artigos ou capítulos de livros para publicação e que todos os textos enviados apresentam condições técnicas para serem publicados. Em todas essas hipóteses a defesa estará condicionada à aprovação do Colegiado do Programa.

SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 30. A critério da CPG, mediante requerimento do aluno, poderão ser aproveitados e computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, os créditos obtidos em disciplinas de Pós-Graduação *Stricto sensu* cursadas no Cesmac ou em outras Instituições de Educação Superior, desde que o respectivo PPG seja reconhecido pela CAPES.

Parágrafo único. O julgamento do aproveitamento de créditos será realizado considerando a ementa da disciplina, a carga horária, a bibliografia à época em que a disciplina foi cursada, a evolução do conhecimento na área do saber e a qualidade acadêmica do PPG que a ofereceu.

Art. 31. O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar o limite máximo de 6 (seis) créditos, admitindo-se, no caso de Instituições de Educação Superior com as quais o Cesmac mantenha convênio específico, que o total de créditos aproveitados alcance até um terço dos créditos exigidos.

Parágrafo único. Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em prazo não superior a quatro anos, contados a partir da data da matrícula do requerente no PPGD.

§ 1º O aproveitamento de créditos realizados em instituições estrangeiras só poderá ser computado se a Instituição de Ensino for reconhecida pela CAPES.

§ 2º No caso de reingresso, o prazo mínimo para defesa é de 12 (doze) meses.

§ 3º O candidato que reingressar ao Programa, mediante novo processo seletivo, poderá ter aproveitamento da totalidade dos créditos cumpridos de acordo com o estabelecido neste regimento.

§ 4º Serão aproveitados os créditos de disciplinas cursadas até o limite de 4 (quatro) anos do novo ingresso ou reingresso no Programa.

§ 5º O discente na condição de reingressante deverá cumprir com o pagamento das mensalidades, pelo prazo mínimo de 12 meses, ou, em casos excepcionais, solicitar a isenção das mensalidades, a ser apreciada pelo órgão competente do Cesmac.

SEÇÃO III DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 32. Os alunos do PPGD devem demonstrar se submeter a prova de língua estrangeira (língua inglesa, francesa ou espanhola), realizada no momento da seleção dos candidatos.

§ 1º O COLPG poderá acrescentar ou modificar as línguas estrangeiras exigidas para o ingresso curso.

§ 2º O candidato ao PPGD do Cesmac que possuir certificado de proficiência na língua solicitada não estará dispensado do exame específico de proficiência.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 33. O estágio docência, realizado em disciplina dos cursos de graduação em Direito do CESMAC, ministrada por professor do PPGD, é parte integrante da formação do aluno e poderá ser realizado, em caráter facultativo, por todos os alunos interessados, independentemente de terem sido beneficiados ou não pela concessão de bolsa de estudos.

Art. 34. O tempo de duração do estágio docência será de 01 (um) semestre letivo com uma carga horária de 45 horas.

Parágrafo único. A esta atividade serão atribuídos 02 (dois) créditos relativos a atividades supervisionadas.

Art. 35. O pedido de realização do estágio docência será formulado mediante requerimento específico, enviado à Secretaria da Pós-Graduação *Stricto sensu*, subscrito pelo professor supervisor, pelo orientador e pelo aluno interessado, no qual deverão constar:

- I - o nome da disciplina do curso de graduação na qual será realizado no estágio;
- II - o nome do professor supervisor do estágio;
- III - o período de realização do estágio.

Parágrafo único. Recebido o requerimento, a Secretaria o encaminhará ao Coordenador para autorização e, em seguida, à Coordenação do Curso de Graduação em Direito, para conhecimento e deferimento, arquivando-se uma cópia na pasta do aluno.

Art. 36. O professor supervisor do estágio docência determinará a natureza da atividades e possibilitará o acesso de estagiário aos recursos didático-pedagógicos necessários ao desenvolvimento do estagiário, avaliando o seu desempenho e atribuindo a este um conceito, aprovado ou não aprovado, de acordo com os critérios do Programa.

Art. 37. O estágio deverá ser realizado em disciplinas/turma de caráter eletivo/facultativo ou obrigatório vinculadas aos cursos de graduação em Direito do CESMAC, ministrada por professor do PPGD.

Art. 38. Para consecução de suas finalidades, o estágio docência deverá se ater às atividades de atuação em sala de aula como seminários, exposições orais, leitura dirigida de textos, aplicação de provas, elaboração de planos de aula, pesquisas de doutrina, jurisprudência e legislação, preparação de material pedagógico, orientação e julgamento de TCC (apoio aos alunos, participação em bancas examinadoras) e apoio na avaliação dos discentes mediante a elaboração e correção de provas.

Art. 39. O aproveitamento de cada estagiário será avaliado pelo professor supervisor. Ao final do estágio, o aluno elaborará relatório das atividades desempenhadas, que deverá ser assinado pelo professor orientador do aluno e pelo supervisor do estágio, sendo entregue à Secretaria da Pós-Graduação *Stricto sensu* para o registro dos créditos relativos ao seu cumprimento.

Art. 40. Compete ao professor orientador do estágio docência:



- I - auxiliar o estagiário no exercício das suas atividades;
- II - acompanhar a frequência e desempenho do estagiário na execução das atividades;
- III - efetuar a avaliação de desempenho do estagiário;
- IV- estar sempre presente em sala de aula quando o estagiário estiver no exercício de suas atividades de estágio.

Parágrafo único. O estágio docência constitui atividade estritamente acadêmica, vinculada a esta Pós-Graduação *Stricto sensu*, e em nenhuma hipótese constitui vínculo empregatício de qualquer natureza com o Centro Universitário CESMAC. O estagiário não é docente da instituição e não pode substituir o docente quando da ausência deste em sala de aula.

CAPÍTULO VII **DAS DISCIPLINAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

SEÇÃO I **DAS DISCIPLINAS**

Art. 41. As disciplinas do PPGD devem ser propostas pelo COLPG, constarem no projeto pedagógico do Programa e serem encaminhadas para análise e deliberação da CPG e encaminhadas para homologação do CEPE.

Art. 42. Cada disciplina poderá ter até três professores responsáveis, propostos pelo COLPG e aprovados pela CPG, sendo eles, necessariamente, portadores do título de Doutor.

§ 1º Poderão ser propostos, pelo COLPG, colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina.

§ 2º O credenciamento de docentes externos ao Cesmac como responsáveis por disciplinas deverá ser apreciado pelo COLPG, através de proposta justificada, com manifestação da CPG.

§ 3º Antes do início de cada Curso, o COLPG deverá reunir seus pares e os demais docentes credenciados no curso para apreciar sobre a atualização das ementas, objetivos, estratégias de ensino, número de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, bem como, as referências bibliográficas de cada disciplina.

SEÇÃO II
DOS CONCEITOS EM DISCIPLINAS

Art. 43. O aluno de Pós-Graduação *Stricto sensu* deve atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de setenta e cinco por cento nas disciplinas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 44. O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso por um dos seguintes conceitos:

- I - **A** - Excelente, com direito a crédito (equivalente a nota 9,1 a 10);
- II - **B** - Bom, com direito a crédito (equivalente a nota 8,1 a 9,0);
- III - **C** - Regular, com direito a crédito (equivalente a nota 7,0 a 8,0);
- IV - **R** - Reprovado, sem direito a crédito (equivalente a nota menor que 7,0);
- V - **T** - Aprovado em disciplina cursada fora do Programa.

Parágrafo único. O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente, devendo, entretanto, o conceito anterior constar do histórico escolar.

Art. 45. A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir do encerramento da disciplina.

Art. 46. Em requerendo, com a anuência do respectivo orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo COLPG, ou desde que não tenha ultrapassado 1/5 (um quinto) da carga horária prevista, o aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo único. O cancelamento referido no caput não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

SEÇÃO III
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA PRÉ-BANCA EXAMINADORA

Art. 47. O exame de qualificação compreende a avaliação dos conhecimentos relacionados ao projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e deverá ser realizado até 20 (vinte) meses após o ingresso no Programa.

§ 1º O exame de qualificação versará sobre a discussão e defesa pública de sua

Pesquisa, perante a pré-banca examinadora, devendo o trabalho de dissertação ser apresentado em sua íntegra, não se admitindo a qualificação com trabalhos ainda incompletos.

§ 2º Excepcionalmente, o exame de qualificação poderá ser realizado em até 22 (vinte e dois) meses, caso haja autorização do COLPG.

§ 3º O pedido de prorrogação do exame de qualificação deverá ser apresentado até o 18º mês do curso, mediante pedido fundamentado do aluno, subscrito pelo orientador.

§ 4º Excepcionalmente, o exame de qualificação poderá ser realizado de forma não presencial, por meio de emissão de parecer circunstanciado ou por videoconferência.

§ 5º Excepcionalmente, o exame de qualificação poderá ser realizado em prazo inferior a 12 meses, se aprovado pelo colegiado do curso, mediante pedido fundamentado do aluno, subscrito pelo orientador.

Art. 48. Para efetuar o pedido do Exame de Qualificação o discente deverá ter cumprido todos os créditos exigidos em disciplinas dos Módulos Obrigatório Comum, Obrigatório Específico e de Eletivas.

Parágrafo único. O pedido de Exame de Qualificação deve ser preenchido em formulário específico e entregue na Secretaria Acadêmica, com a anuência do Orientador com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data agendada.

Art. 49. No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, em prazo não superior a sessenta dias contados a partir da data de realização do primeiro exame, mediante anuência do Orientador.

Art. 50. A pré-banca deve ser constituída por 03 (três) membros do corpo docente do Programa, dos quais 01 (um) será o orientador.

§ 1º A pré-banca será designada pelo Coordenador, facultada a consulta ao Professor Orientador.

§ 2º Excepcionalmente, a pré-banca poderá ser constituída por 02 (dois) membros, dos quais Um será o orientador.

Art. 51. Na ocorrência da comprovação de invenção de dados, falsificação, plágio e autoplágio, a banca examinadora reprovará o discente.

CAPÍTULO VIII
DOS ORIENTADORES

SEÇÃO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 52. Ao aluno regularmente matriculado será indicado um orientador, docente do PPGD, pelo Coordenador do Curso.

§ 1º O COLPG ratificará a indicação de orientadores efetuada pela Coordenação

§ 2º Os discentes deverão ser vinculados a um orientador durante todo o período do Curso.

Art. 53. Os discentes ingressantes podem permanecer inicialmente sob a orientação acadêmica da Coordenação do Programa, contanto que o tempo máximo sob essa situação não ultrapasse 90 (noventa) dias.

Art. 54. Ao aluno é facultada a mudança de orientador, uma única vez, com anuência do orientador atual, do Coordenador e do novo orientador, mediante aprovação do COLPG.

§ 1º Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pelo COLPG, a solicitação deverá ser julgada pela CPG.

§ 2º Em caráter excepcional e para não deixar o pós-graduando sem orientador, caberá ao Coordenador do Programa assumir a orientação do aluno, a qual não será considerada no limite máximo de alunos por orientador, respeitado o regulamento da CAPES.

Art. 55. Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo COLPG e pela CPG.

Parágrafo único. Neste caso, durante a transferência de orientação, o Coordenador do Programa ficará responsável pela orientação, por período não superior a 90 dias.

Art. 56. Os professores contratados em tempo integral de 40 horas semanais, que atuam no PPGD, deverão também desenvolver atividades acadêmicas no Curso de Graduação em Direito.

SEÇÃO II
DO CREDENCIAMENTO, DO DESCREDENCIAMENTO E DO
RECDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 57. Cabe ao COLPG propor à CPG critérios específicos do Programa para credenciamento e recredenciamento de docentes, que julgará os critérios e, se aprovados, serão enviados para o CEPE para homologação e divulgação.

§ 1º Para se credenciar como Docente do Corpo Permanente e, portanto, estar apto a orientar no PPGD, o professor do Cesmac deverá ter contrato de trabalho com carga horária mínima de 20 horas semanais e possuir o título de Doutor em curso de doutorado reconhecido pela CAPES.

§ 2º O número máximo de alunos por orientador é de 5 (cinco).

§ 3º Cada Professor poderá coorientar até 2 (dois) dois alunos.

§ 4º O COLPG poderá estabelecer limites máximos inferiores aos estabelecidos nos parágrafos anteriores.

§ 5º Os docentes colaboradores não poderão exercer atividade de orientação.

§ 6º O credenciamento de docentes de cada PPG será válido pelo prazo máximo de quatro anos, devendo ser renovado a cada quadriênio, em função da periodicidade do processo avaliativo da CAPES.

§ 7º A manutenção do credenciamento do professor como docente, assim como seu descenciamento, será objeto de deliberação da CPG, a qualquer momento, ouvido o COLPG.

§ 8º Caso não haja deliberação da CPG, a renovação do credenciamento ocorrerá automaticamente, pelo mesmo prazo.

§ 9º O professor descenciado do PPG não poderá continuar com orientação de dissertação, devendo, à deliberação do COLPG, ser indicado outro docente permanente para a orientação.

Art. 58. As normas de credenciamento e recredenciamento de docentes serão estabelecidas pelo COLPG, em consonância com os requisitos definidos pela CAPES com relação às categorias docentes na Pós-Graduação *Stricto sensu*, e contemplarão os seguintes critérios mínimos:

I - excelência de sua produção científica, artística e/ou tecnológica, que contemple, ao menos, no último quadriênio, o número mínimo de 02 produções qualificadas nos estratos B1 ou superior, e ao menos duas nos estratos A1, A2, A3 ou A4, e/ou livros em texto integral com forte aderência as linhas de pesquisa do Programa;

II - coordenação e/ou participação do docente em projetos de pesquisa;

III - experiência em orientação de alunos de iniciação científica e/ou trabalho de conclusão de curso de graduação;

IV - experiência na Coordenação de projetos de pesquisa em parceria com docentes do Programa e/ou de outras IES nacionais ou estrangeiras;

V - participação do docente em disciplinas de Graduação e Pós-Graduação *Stricto sensu*

Parágrafo único. É desejável que os novos docentes possuam experiência na captação de recursos financeiros externos ao CESMAC, preferencialmente em agências de fomentos ou órgãos oficiais.

Art. 59. No credenciamento do docente, deverão ser considerados ainda os seguintes quesitos:

I - número de alunos por ele titulados no quadriênio;

II - número de alunos egressos no período sem titulação (evasão);

III - existência de produção científica, artística e tecnológica derivadas dos trabalhos de conclusão por ele orientados.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

SEÇÃO I

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 60. O trabalho de conclusão de curso será apresentado no formato de dissertação, segundo as normas da ABNT.

§ 1º É obrigatória a aprovação do discente nas disciplinas exigidas no Curso para agendamento da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º Para aprovação do trabalho de conclusão será considerada a aderência temática com as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 61. Mediante aprovação do orientador, as cópias digitais do trabalho final de curso deverão ser entregues pelo discente, através do preenchimento de formulário próprio, na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Cesmac, obedecendo-se aos prazos regimentais e aos requisitos estabelecidos pelo COLPG.

Art. 62. Os trabalhos de conclusão devem ser obrigatoriamente redigidos em português com resumo e título, sendo o resumo e título apresentados, também em inglês, para fins de divulgação, observadas as normas da ABNT.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da CPG e mediante parecer do COLPG, poderão ser aceitos trabalhos de conclusão redigidos em outro idioma.

Art. 63. O prazo mínimo para defesa do trabalho de conclusão limita-se em 60 (sessenta dias), contados a partir da aprovação no exame de qualificação.

SEÇÃO II
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA DEPÓSITO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 64. Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para depósito do trabalho de conclusão pode ser concedida, por período não superior a cento e vinte dias, contanto que não ultrapasse ao prazo máximo de conclusão do curso ao estabelecido no art. 20 deste Regulamento.

Parágrafo único. Para a concessão da prorrogação deverão ser atendidos os seguintes quesitos:

I - requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao COLPG, acompanhado de justificativa da solicitação, versão preliminar do trabalho de conclusão e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período;

II - a manifestação da COLPG deverá ser encaminhada para apreciação da CPG que emitirá parecer recomendando, ou não, seu deferimento.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 65. Apresentação do trabalho de conclusão realizar-se-á em seção pública, presencial ou on-line, perante banca examinadora, designada pelo COLPG, a partir de sugestão do orientador e do Coordenador do Programa.

Parágrafo único. A presidência da banca será exercida pelo professor orientador, que efetuará a leitura do parecer. Na falta ou impedimento do presidente da banca, o COLPG designará um substituto para presidir a comissão julgadora, que poderá ser o coorientador, quando houver, desde que esse seja docente do Programa.

Art. 66. A Banca Examinadora terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) docentes, integrantes do PPGD;

II - 01 (um) docente externo, não pertencente ao quadro docente do Cesmac, vinculado a Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES;

III – O orientador, que exercerá a presidência da banca mas não efetuará a arguição do candidato.

§ 1º A relação com os nomes dos membros, titulares e suplentes, da Comissão Examinadora deverá ser submetida à aprovação do CEPE e homologação do CONSUNI.

§ 2º O Orientador do mestrando elaborará parecer circunstanciado, atestando a aptidão do trabalho para a defesa. O parecer será lido pelo orientador quando da sessão pública de apresentação e defesa do trabalho de conclusão.

SEÇÃO IV

DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 68. Encerrada a sessão pública da apresentação trabalho de conclusão do Curso, a comissão julgadora reunir-se-á reservadamente para que cada examinador expresse sua avaliação.

§ 1º A arguição, após exposição do trabalho de conclusão realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública que não deverá exceder o prazo de três horas.

§ 2º O COLPG poderá autorizar, excepcionalmente, a realização da sessão pública de defesa por meio de videoconferência.

Art. 69. Imediatamente após o encerramento da arguição do trabalho de conclusão, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o pós-graduando que obtiver aprovação dos examinadores.

Art. 70. A Comissão Examinadora respeitará os seguintes procedimentos:

I - abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão;

II - leitura do Parecer do Orientador;

III - apresentação de até 20 (vinte) minutos por parte do aluno, a critério da Comissão Examinadora;

IV - arguição pelos integrantes da Comissão Examinadora, que terão o prazo de até 20 minutos, com igual prazo para resposta por parte do aluno;

V - deliberação do resultado pela Comissão Examinadora;

VI - proclamação do resultado pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora poderá deliberar pela arguição em bloco, observados os lapsos temporais estabelecidos para cada integrante da Comissão Examinadora.

Art. 71. A dissertação será considerada aprovada ou reprovada.

§ 1º A Comissão Examinadora poderá outorgar voto de louvor ou voto de distinção e louvor, que será consignado em ata.

§ 2º A Comissão Examinadora poderá recomendar a publicação da dissertação, com ou sem correções, o que será consignado em ata.

Art. 72. A sessão pública será secretariada pela Secretaria da Pós-Graduação *Stricto sensu* que será responsável por redigir a ata da defesa, constando o resultado final da avaliação e as assinaturas dos membros da banca examinadora e do pós-graduando.

Parágrafo único. Para efeito de documentação legal, cada membro da banca examinadora deverá receber, imediatamente após a defesa, um certificado de participação no qual constará o nome do pós-graduando, o título do trabalho de conclusão e o nome dos demais participantes da banca examinadora.

Art. 73. O pós-graduando aprovado pela banca examinadora terá o prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da defesa, para a entrega da versão corrigida à Secretaria de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Parágrafo único. Para dar entrada na solicitação do diploma o pós-graduando deverá efetuar o pagamento das taxas devidas ou parcelas em aberto, quando for o caso, além de atender às demais exigências previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 74. Cabe recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados, devendo ser interposto pelo interessado no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º O recurso formulado por escrito ao órgão de cuja decisão se recorre deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º O órgão recorrido pode, no prazo de dez dias úteis, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º A interposição do recurso, a deliberação e os atos de comunicação em geral poderão ser praticados por meio eletrônico, nos termos de regulamentação do COLPG.

Art. 75. Não caberá recurso das decisões do COLPG, nas questões de sua competência específica, quando o Colegiado proferir decisões por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput*, são de competência específica do COLPG:

- I - aprovação de regulamentos dos Programas de Pós-Graduação e de suas alterações;
- II - proposição de critérios de credenciamento e credenciamento de orientadores;
- III - credenciamento de disciplinas de Pós-Graduação;



- IV - reconhecimento de créditos;
- V - deliberação sobre processos de seleção e admissão de alunos à Pós-Graduação;
- VI - deliberação sobre prorrogações de prazo em caráter excepcional;
- VII - deliberação sobre nova matrícula;
- VIII - deliberação sobre trancamento de matrícula.

CAPÍTULO XI **DAS BOLSAS DE FOMENTO**

Art. 76. Os candidatos aprovados no processo seletivo do mestrado e os alunos matriculados poderão concorrer a BOLSAS da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), observada a quantidade, termos e condições estabelecidos, em edital próprio, pelas agências de fomento, a classificação final obtida no processo seletivo para ingresso no mestrado e demais condições fixadas em Edital convocatório do certame.

§1º O processo seletivo para concessão de bolsas de estudos obedecerá aos critérios de concessão fixados por cada agência de fomento, não configurando direito subjetivo para o candidato aprovado, que deverá preencher as condições de elegibilidade fixadas pelas instituições concedentes, além de preencher os requisitos estabelecidos no Edital convocatório.

§2º Não poderão concorrer às bolsas a que se refere o caput deste artigo os já alunos beneficiados pelo disposto no Art. 14 deste Regulamento.

§3º O Centro Universitário CESMAC não se responsabiliza pelo processo de concessão e pagamento das bolsas de mestrado, sendo de inteira responsabilidade das agências de fomento, CAPES e FAPEAL, os critérios e requisitos de admissibilidade previstos em seus regulamentos próprios.

Art. 77. O beneficiário da bolsa obriga-se a desempenhar atividades de auxílio acadêmico à Coordenação do Mestrado em Direito, dentre as quais:

- I – participar diretamente da organização de eventos científicos e acadêmicos realizados pelo Mestrado em Direito;
- II – participar da organização e editoração da revista eletrônica do Mestrado em Direito e de outras publicações do curso;
- III – auxiliar a Coordenação do Mestrado no atendimento aos mestrandos;



IV – administrar as redes sociais do Mestrado e acompanhar as publicações dos eventos na página online do curso;

V – desempenhar outras atividades que lhe forem assinaladas pela Coordenação.

§1º O não cumprimento de alguma das obrigações elencadas neste artigo acarretará a desvinculação do bolsista, com a perda do benefício e a transferência da bolsa para outro mestrando.

§2º Para o desempenho das obrigações elencadas neste artigo o bolsista dedicará 03 (três) horas presenciais nas dependências da Coordenação do Mestrado em Direito, perfazendo um total de 12 (doze) horas semanais, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas do mestrando.

§3º Resolução do Colegiado do Programa (COLPG) disciplinará as atividades cominadas aos bolsistas.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 78. Os casos omissos serão decididos pelo COLPG.

Art. 79. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Cesmac (CONSUNI), revogadas as disposições em contrário.

Fernando Sérgio Tenório de Amorim
Coordenador

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vice-Coordenador